





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

XI- *Um representante dos órgãos estaduais ou federais com atuação na área ambiental no Município ou na região, indicado pelo órgão representado;*

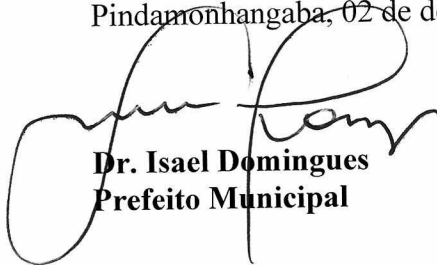
XII- *Um representante escolhido pela área de Turismo, Hotelaria, Comércio, Indústria e/ou Mineração.*

.....“

*“Art. 7º Os membros do Conselho Gestor, não receberão qualquer espécie de remuneração pelas atividades relacionadas ao Conselho, ressalvada a possibilidade de ressarcimento por eventuais despesas de locomoção e alimentação para participação em reuniões e atividades de interesse do Conselho Gestor, devidamente comprovadas”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2019.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 055 / 2019**

**Altera a Lei nº 4.900, de 27 de janeiro de 2009, que Dispõe sobre a denominação do PARQUE MUNICIPAL DO TRABIJU e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Felipe Francisco César Costa**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

**Senhor Presidente,**

Vimos, através da presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *altera a Lei nº 4.900, de 27 de janeiro de 2009, que Dispõe sobre a denominação do PARQUE MUNICIPAL DO TRABIJU e dá outras providências.*

Visa o presente Projeto de Lei a adequação da composição do Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba as alterações nas Secretarias Municipais advindas da nova estrutura administrativa, aprovada pela Lei Municipal nº 6.194, de 20/12/2018, e a alteração do representante do inc. VIII produtores rurais por representantes do ecoturismo e a inclusão no inciso XI do representante de órgãos estaduais ou federais para compor do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Trabiçu.

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal a fim de que a votação seja realizada em sessão extraordinária e em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2019.

**Dr.**  
**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**